

EDITAL N.º 03/2025

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SESC POCONÉ

COMPLEXO EDUCACIONAL SESC PANTANAL

O **Serviço Social do Comércio – Sesc / Sesc Poconé**, órgão da Administração Nacional do Sesc, Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, torna público, para conhecimento dos interessados, o **processo de seleção** para alunos novos do Complexo Educacional Sesc Pantanal para o ano letivo **2026** e habilitação no Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG ou Pagantes.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de seleção para alunos novos, objetiva o preenchimento de vagas para o ano letivo de **2026** na Educação Infantil (3, 4 e 5 anos), Ensino Fundamental I – Primeiro Segmento (do 1.º ao 5.º ano) e do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), com possibilidade de habilitação no Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG, conforme condições deste Edital.

2. DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO COMPLEXO EDUCACIONAL SESC PANTANAL

2.1. O Complexo Educacional Sesc Pantanal tem como objetivo transformar informação em conhecimento, no qual o professor seja um facilitador e mediador da aprendizagem para que o aluno, através de atividades dinâmicas, individuais e coletivas, possa construir saberes, valores e atitudes positivas que irão contribuir para o exercício pleno da cidadania.

2.2. Está inserido no Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé e oferece à sua clientela serviços educacionais da Educação Básica, turmas da Educação Infantil (3, 4 e 5 anos), Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental II – Anos Finais (6º ao 9º Ano), através da metodologia sociointeracionista e filosofia voltada à Sustentabilidade, cuja equipe é composta por docentes graduados e especializados.

2.3. Os estudantes matriculados na escola participam de diversas atividades e/ou projetos realizados no Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé, nas áreas de Lazer, Esporte, Saúde, Cultura e Assistência.

3. DO RESUMO DE VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. As vagas disponíveis para ano letivo de **2026**, são as constantes dos quadros a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL			
TURMAS	IDADE	NÚMERO DE VAGAS	
		MATUTINO	VESPERTINO
3 anos – 2 turmas	03 anos completos ou a completar até 31/03/2026	20 vagas	20 vagas
4 anos – 2 turmas	04 anos completos ou a completar até 31/03/2026	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
5 anos – 2 turmas	05 anos completos ou a completar até 31/03/2026	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
HORÁRIO DE AULA		7h às 11h	13h às 17h

ENSINO FUNDAMENTAL I – PRIMEIRO SEGMENTO			
TURMAS	IDADE	NÚMERO DE VAGAS	
		MATUTINO	VESPERTINO
1º ano – 2 turmas	06 anos completos ou a completar até 31/03/2026	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
2º ano – 2 turmas	07 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
3º ano – 2 turmas	08 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
4º ano – 2 turmas	09 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
5º ano – 2 turmas	10 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
HORÁRIO DE AULA		7h às 11h	13h às 17h

ENSINO FUNDAMENTAL II – SEGUNDO SEGMENTO			
TURMAS	IDADE	NÚMERO DE VAGAS	
		MATUTINO	VESPERTINO
6º ano – 2 turmas	11 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
7º ano – 2 turmas	12 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
8º ano – 2 turmas	13 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
9º ano – 2 turmas	14 anos – conforme documentação escolar	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
HORÁRIO DE AULA		7h às 11h	13 às 17h

3.2. Conforme Projeto Político Pedagógico – PPP do Complexo Educacional Sesc Pantanal, as turmas são compostas por até 25 (vinte e cinco) estudantes, garantida a continuidade daqueles em curso, atendidas as condições deste Edital.

3.2.1. As turmas de educação infantil de 3 (três) anos serão compostas de até 20 (vinte) alunos, nos termos da Resolução Normativa 04/2022-CME/POCONÉ/MT.

3.3. O artigo 20 alínea “a” da Portaria nº 369/2017/GS/SEDUC/MT estabelece os procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares para o atendimento aos alunos

com deficiência: “na modalidade ensino regular – será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

3.4. De igual modo, o item 2.22 do Plano Municipal de Educação de Poconé-MT estabelece a matrícula de até 20 alunos por turma, quando houver alunos com deficiência.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE – PCG E PAGANTES

4.1. Os interessados poderão participar do processo de seleção pelo Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG ou como Pagantes ou ainda concorrer em ambas as modalidades, fazendo a respectiva opção no anexo VI deste Edital.

4.1.1. As vagas terão as seguintes distribuições:

a) 70% (setenta por cento) serão destinadas ao Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG prioritariamente a dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, nos termos deste edital.

a.1) remanescendo vagas destinadas ao Programa de Comprometimento e Gratuidade - PCG, há a possibilidade de que sejam ocupadas pelo público em geral, conforme item 4.2 abaixo.

b) 30% (trinta por cento) serão destinadas aos alunos pagantes, que sejam dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, mas que não se enquadram nas demais regras do Programa de Comprometimento e Gratuidade - PCG, descritas no item 5 deste edital.

b.1) remanescendo vagas destinadas aos alunos pagantes, há a possibilidade de que sejam ocupadas pelo público em geral.

4.2. Havendo disponibilidade de vagas para PCG, no percentual estabelecido no item 4.1.1 “a”, poderá ocorrer o preenchimento pelo Público em Geral, com renda de até 2 (dois) salários mínimos federais (vigentes à época da inscrição) per capita familiar, o que significa a renda de cada pessoa da família ou pessoas que residam em um mesmo domicílio, conforme resolução Sesc 1.589/2024. Para tanto o candidato deverá atender aos requisitos e apresentar a documentação exigida no item 7.2 deste Edital.

5. DO PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE – PCG

5.1. O Programa de Comprometimento e Gratuidade, doravante denominado apenas PCG, destina-se prioritariamente aos dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com Credencial Sesc e aos estudantes egressos da Educação Básica, aplicável às pessoas com renda de até 2 (dois) salários mínimos federais (vigentes à época da inscrição) per capita familiar, o que significa a renda de cada pessoa da família ou pessoas que residam em um mesmo domicílio, conforme a Resolução Sesc n.º 1.589/2024, observadas as disposições deste Edital.

5.2. É requisito básico para inscrição no PCG/2026 possuir renda bruta per capita familiar de até 2 (dois) salários-mínimos federais (Entende-se por renda bruta os valores recebidos periodicamente, como por exemplo: salário, demais receitas como proventos, aluguéis, aposentadorias, seguro-desemprego, pensão alimentícia, rendimentos, recursos de programas de

transferência de renda, entre outros. Não devem ser incluídos para cálculo os rendimentos variáveis, tais como: bônus, comissões, participação nos lucros, entre outros. O cálculo da renda familiar per capita pressupõe o somatório da renda bruta de cada morador do domicílio dividido pela quantidade de moradores do domicílio/grupo familiar. Para ser elegível ao PCG o resultado obtido no cálculo da renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários-mínimos federais, por morador.

5.2.1. Entende-se por grupo familiar, além do candidato, o conjunto de pessoas que compartilham o mesmo domicílio, usufruem da mesma renda mensal familiar e apresentam algum dos graus de parentesco apresentados com o candidato: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), viúvo(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), neto(a), pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), tutelado ou curatelado.

5.3. A admissão do candidato no processo seletivo e eventual matrícula dentro das vagas destinadas ao PCG será realizada com base nas informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável legal do candidato a que se referem os itens 5.1 e 5.2 acima por meio de preenchimento de Formulário de Autodeclaração de Baixa Renda e Termo de Compromisso (Anexo I e II deste Edital), com o atendimento dos pré-requisitos, comprometendo-se a disponibilizar dados corretos e verdadeiros, sob pena de falsidade, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

5.4. A renovação e/ou a manutenção/permanência da gratuidade (PCG) estará condicionada a:

- a) Ter Frequência mínima anual de 75%;
- b) Obter resultado que garanta a progressão para o ano letivo seguinte.
 - b.1) O aluno que reprovado terá sua situação acadêmica definida pelo Conselho de Classe final.
 - b.2) O aluno cuja reprovação for mantida pelo Conselho de Classe final poderá não ter sua matrícula renovada na Escola na qualidade de beneficiário do PCG, sendo-lhe garantida, entretanto, a sua matrícula como pagante.
- c) Cumprir as normas regulamentares e regimentais da Instituição;
- d) Comunicar à unidade quando de meu impedimento ou desistência da atividade, apresentando justificativa formal à Instituição nas seguintes situações:
 - I. Doença, com apresentação de atestado médico;
 - II. Mudança para outro município e/ou estado;
 - III. Quando a renda bruta familiar per capita ultrapassar os 2 (dois) salários mínimos federais.
- e) Realização da credencial Sesc de atividades (público geral), quando solicitado pela administração.

5.5. A inobservância das disposições do item 5.4 implicará no cancelamento da matrícula como PCG e período de carência de 1 (um) ano para nova solicitação de vaga no PCG, garantida a continuidade na escola na condição de pagante na categoria respectiva de dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ou Público em Geral, ambos, com Credencial Sesc.

5.6. A gratuidade na Educação Infantil, Ensino Fundamental I – Primeiro Segmento e do Ensino Fundamental II – Segundo Segmento para o Complexo Educacional Sesc Pantanal oferecidos neste Edital, serão garantidas pelo período de 2 (dois) anos a contar do credenciamento no Sesc, ressalvada a ocorrência de evento que impossibilite sua manutenção, conforme descrito no item 5.4 deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO (SORTEIO)

6.1. A inscrição para participação no processo seletivo (sorteio) de candidatos pelo Programa de Comprometimento e Gratuidade - PCG e pagantes será realizada no Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé, conforme cronograma abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL (de 03 a 05 anos de idade), ENSINO FUNDAMENTAL I (primeiro segmento do 1º ao 5º ano), ENSINO FUNDAMENTAL II (segundo segmento do 6º ao 9º ano)			
ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do Edital	27/11/2025 (quinta-feira)	www.sescpantanal.com.br	10h00min
Inscrição de candidatos a alunos para a Educação Infantil (3, 4 e 5 Anos) e Ensino Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos) e Ensino Fundamental II (6º, 7º, 8º, 9º Anos)	1, 2, 3, 4 e 5 / 12 /2025 (De segunda-feira a sexta-feira)	Complexo Educacional Sesc Pantanal Secretaria Escolar	07h00 – 11h00 13h00 – 17h00

6.2. A inscrição não será realizada se verificada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos, na forma deste Edital.

6.3. A inscrição do candidato no Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG, implica a aceitação das normas que regem a habilitação no PCG, na forma definida neste Edital, prioritariamente aos dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e aos estudantes egressos da Educação Básica, com possibilidade de preenchimento de vagas remanescentes com o público em geral, desde que comprovem a condição de baixa renda, sendo de caráter obrigatório e eliminatório, atender em especial, aos requisitos elencados no item 7 e 9, deste Edital.

6.4. A inscrição dos candidatos à vaga do PCG será realizada a partir das informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável legal do candidato, sob sua responsabilidade, conforme formulários disponibilizados pelo Sesc no Anexo I e Anexo II deste Edital.

6.5. A candidatura à vaga do PCG se fará no momento da inscrição de candidatos a alunos novos, por meio de preenchimento de Formulário de Autodeclaração de Renda Bruta Familiar e Termo de Compromisso, com o atendimento dos pré-requisitos, comprometendo-se a disponibilizar dados corretos e verdadeiros, sob pena de falsidade, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

6.6. O ato de inscrição não garante a participação no sorteio ou a efetivação da matrícula, uma vez que estão condicionados ao cumprimento das regras deste edital, além da legislação em geral.

7. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

7.1. Para inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos originais e entregar 01 (uma) cópia legível:

7.1.1. DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

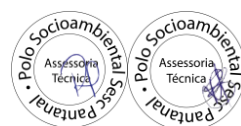
- Documento de Identificação (exemplo: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira de Registro Profissional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cartão de Beneficiário do Programa Bolsa Família (se possuir);
- Comprovação de ser responsável legal do candidato (Termo de Guarda Judicial no caso de a criança ser adotada);
- Comprovante de residência (com emissão inferior a 60 dias), caso o local de moradia esteja em nome de terceiros ou em área rural, deverá ser firmada a Autodeclaração de Endereço Residencial – Anexo V;
- Cartão Sesc no prazo de validade, se possuir.

7.1.2. DO CANDIDATO A ALUNO

- Documento de Identificação (RG), se possuir;
- Certidão de Nascimento, apresentação obrigatória;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), apresentação obrigatória;
- Cartão Sesc no prazo de validade, se possuir;
- Atestado de Escolaridade atualizado, quando egresso de escola pública ou outro estabelecimento escolar para candidatos a turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, apresentação obrigatória;
- Documento que comprove a existência de deficiência pelo candidato, emitido por médico especialista, constando o respectivo Código Internacional de Doenças – CID10, cuja expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias, quando for o caso;

7.2. Vagas destinadas ao PCG serão destinadas preferencialmente ao público descrito no item 5.1 deste Edital. Na hipótese de remanescerem de vagas de PCG não preenchidas pelo público prioritário, estas poderão ser preenchidas pelo público em geral, desde que comprovem os seguintes requisitos básicos:

- a) renda de até 2 (dois) salários mínimos federais (vigentes à época da inscrição) per capita familiar, o que significa a renda de cada pessoa da família ou pessoas que residam em um mesmo domicílio, conforme a Resolução Sesc n.º 1.589/2024, observadas as disposições deste Edital.
- b) Não possuir débitos com o Complexo Educacional Sesc Pantanal;
- c) Preencher o Formulário de Autodeclaração de Renda Bruta Familiar e Termo de Compromisso, conforme Anexo I e Anexo II, não podendo conter emendas, rasuras ou borrões;
- d) Apresentar os documentos originais e 01 (uma) cópia legível dos documentos do item 7.1.1 e 7.1.2.



7.3. A documentação a ser apresentada pelo pai, mãe ou responsável legal do candidato, bem como o preenchimento do documento referido no item 7.2., letra “c”, será de sua total responsabilidade.

7.4. O preenchimento dos documentos referidos no item 7.2., letra “c” deste Edital é obrigatório apenas para candidatos à vaga destinada ao PCG.

7.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável legal do candidato, o pedido de inscrição na seleção e/ou PCG será indeferido, neste caso, passarão a condição de pagantes na categoria de dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ou Público em Geral.

7.6. A apresentação da documentação exigida será de total responsabilidade do interessado e deverá ser entregue no prazo estabelecido. Havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, o candidato terá seu processo cancelado pelo Sesc, imediatamente.

7.7. Não serão aceitos processos incompletos, com formulários preenchidos contendo emendas, rasuras ou borrões e cópias de documentos ilegíveis e nem fora dos prazos estabelecidos.

7.8. Encerradas as inscrições de candidatos a alunos novos, será realizada triagem das fichas de inscrição dos candidatos, inscritos para PCG e Pagantes, neste último caso também, por dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e Público em Geral, estabelecendo relação nominal nas respectivas categorias.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS E DAS LISTAS DE CANDIDATOS INSCRITOS E DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO SORTEIO

8.1 Verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável legal em qualquer das etapas do processo seletivo resultará na inabilitação para o sorteio ou no cancelamento da matrícula, resultando na perda ao direito à participação no sorteio, à matrícula ou à vaga.

8.2 As listas contendo a relação dos candidatos inscritos e dos candidatos habilitados a participar do sorteio no processo seletivo serão divulgadas na página da internet - www.sescpantanal.com.br conforme abaixo:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/ALUNOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO SORTEIO			
ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Divulgação da lista geral de candidatos inscritos para participar do sorteio.	10/12/2025 (quarta-feira)	www.sescpantanal.com.br	A partir das 18h00

Divulgação dos candidatos Habilitados a participar do sorteio para as vagas do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG (item 4.1.1).	10/12/2025 (quarta-feira)	www.sescpantanal.com.br	A partir das 18h00
Divulgação da lista geral dos candidatos habilitados a participar do sorteio, incluindo PCG e pagantes (item 4.1.1 “a” e “b” .	10/12/2025 (quarta-feira)	www.sescpantanal.com.br	A partir das 18h00

8.2.1 Após divulgação, em caso de eventual erro no contido nas listas, o participante deverá se manifestar no prazo de 1 (um) dia útil, requerendo por escrito a revisão, protocolando na Secretaria da Escola, o documento dirigido à Gerência do Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé que apreciará o pedido, conforme Requerimento de Revisão - Anexo VII;

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO (SORTEIO) PARA CANDIDATOS (PCG ou PAGANTES)

9.1. O processo de seleção de alunos novos (PCG ou Pagantes) será realizado através de sorteio, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Sorteio de Vagas e Classificação em Cadastro de Reserva	19/12/2025 (sexta-feira)	Salão Social do CDS	15h00

9.2. É recomendável a presença do pai, mãe, responsável legal ou representante destes no dia e horário do sorteio, constante no item 9.4. deste Edital.

9.3. O sorteio de alunos novos obedecerá às etapas abaixo:

- a) Para garantir a transparência no processo é realizada a leitura do nome de todos os candidatos a alunos novos inscritos em cada turma/série na sua respectiva categoria, obedecida a ordem indicada no item “b”, com a inclusão do nome do candidato na urna para realização do sorteio.
- b) Serão sorteados os candidatos para estabelecer a ordem de classificação para cada turma/série, iniciando pelo período matutino, seguido do vespertino, cujo sorteio começará, obrigatoriamente pela seguinte ordem:
 1. Dependentes de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo habilitados no PCG;
 2. Dependentes de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo habilitados pagantes;
 3. Público em Geral habilitados no PCG;
 4. Público em geral habilitados pagantes, até o último candidato inscrito.

9.4. A relação da classificação dos candidatos no sorteio, será divulgada na página da internet - www.sescpantanal.com.br e nos Quadros de Avisos do Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé, conforme abaixo:

SORTEIO DE VAGAS PARA ALUNOS NOVOS			
ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Divulgação da Classificação do Sorteio dos candidatos	30/12/2025 (segunda-feira)	www.sescpantanal.com.br Quadros de Avisos do Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé	a partir das 18h00

9.5. A efetivação de matrícula dos candidatos sorteados dentro das vagas disponíveis será realizada, conforme estabelecido neste edital.

9.6 Os candidatos sorteados que não alcançarem classificação dentro do número de vagas disponíveis no PCG comporão um cadastro de reserva, válido para o ano letivo de 2026 e poderão ser convocados a assumir vagas que porventura surgirem durante este período, na forma e condições estabelecidas neste Edital.

10. DA MATRÍCULA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

10.1. A matrícula dos candidatos sorteados dentro do número de vagas disponíveis se dará na data informada abaixo, de acordo com a ordem de classificação para PCG e Pagantes:

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Matrícula	5, 6, 7 e 8 /01/2026 (segunda-feira a quinta-feira)	Complexo Educacional Sesc Pantanal Secretaria Escolar	07h00 – 11h00 13h00 – 17h00

10.2. Para efetivação da **matrícula**, o responsável deverá se apresentar na secretaria escolar, no dia e horário informados pela equipe do Complexo Educacional Sesc Pantanal, portando os originais de todos os documentos descritos abaixo, sob pena de perda do direito à matrícula.

10.2.1. DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

- Documento de Identificação (exemplo: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira de Registro Profissional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cartão de Beneficiário do Programa Bolsa Família (se possuir);
- Comprovação de ser responsável legal do candidato (Termo de Guarda Judicial no caso de a criança ser adotada);
- Comprovante de residência (com emissão inferior a 60 dias);
- Cartão Sesc dentro da validade, se possuir.

10.2.2. DO CANDIDATO A ALUNO

- Documento de Identificação (RG), se possuir;
- Certidão de Nascimento, apresentação obrigatória.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), apresentação obrigatória
- Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, quando egresso de escola pública ou outro estabelecimento escolar (para candidatos a turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais), apresentação obrigatória;
- Documento que comprove deficiência física ou mental do candidato, emitido por médico especialista, constando o respectivo Código Internacional de Doenças – CID10, cuja expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias, quando for o caso;
- Cartão Sesc dentro do prazo de validade, se possuir;
- 01 cópia legível de Resultado de exame laboratorial que indique o tipo sanguíneo da criança, conforme a Lei Estadual nº 9.905 de 06/05/2013; apresentação obrigatória;
- 01 cópia legível do Comprovante de vacinação atualizada, sendo obrigatória apresentação da folha de identificação do menor na carteira e vacinas aplicadas, nos termos da Lei n.º 10.763 de 09/08/2018.
- 4 (quatro) Fotos 3x4;

10.2.3. É dispensada a apresentação dos documentos indicados do item 10.2.1 e 10.2.2, caso já tenham sido entregues no ato de inscrição, inclusive do PCG.

10.2.4. A não realização da matrícula na forma e no prazo estipulado implicará automaticamente, na perda da respectiva vaga, que será disponibilizada para o próximo candidato classificado, atendidas as disposições deste edital.

10.2.5. Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderá ser autorizada a matrícula fora do prazo, desde que formalizado em requerimento fundamentado ao Gerente do Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data agendada para a matrícula.

10.2.6. A qualquer momento a matrícula poderá ser cancelada, perdendo o candidato o direito à vaga, se for verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

10.2.7. Os candidatos sorteados que não alcançarem classificação dentro do número de vagas disponíveis comporão um cadastro de reserva e poderão ser convocados a assumir vagas que porventura surgirem durante este período, na forma e condições estabelecidas neste Edital.

10.2.8. A classificação de candidatos no cadastro de reserva terá vigência apenas para o ano letivo de 2026.

10.2.9. Conforme disposto no Regimento do Complexo Educacional Sesc Pantanal se o candidato sorteado e convocado para matrícula tiver irmão gêmeo, a escola garantirá a matrícula do(a) outro(a) irmão(ã), salvo se extrapolado o quantitativo autorizado pelo Projeto Político Pedagógico – PPP (item 3.2 do Edital).

11. DO VALOR DA MENSALIDADE

11.1. Os valores das mensalidades para o ano letivo de **2026**, incluído o lanche escolar, constam nos quadros abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL – 3 ANOS				
CATEGORIA	VALOR ANUAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR MENSAL
Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com Credencial Sesc	R\$ 960,00	ANUAL	12	R\$ 80,00
Público em Geral com Credencial Sesc	R\$ 1.920,00	ANUAL	12	R\$ 160,00

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 ANOS				
CATEGORIA	VALOR ANUAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR MENSAL
Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com Credencial Sesc	R\$ 960,00	ANUAL	12	R\$ 80,00
Público em Geral com Credencial Sesc	R\$ 1.920,00	ANUAL	12	R\$ 160,00

EDUCAÇÃO INFANTIL – 5 ANOS				
CATEGORIA	VALOR ANUAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR MENSAL
Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com Credencial Sesc	R\$ 960,00	ANUAL	12	R\$ 80,00
Público em Geral com Credencial Sesc	R\$ 1.920,00	ANUAL	12	R\$ 160,00

ENSINO FUNDAMENTAL I – PRIMEIRO SEGMENTO DO 1º AO 5º ANO				
CATEGORIA	VALOR ANUAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR MENSAL
Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com Credencial Sesc	R\$ 1.080,00	ANUAL	12	R\$ 90,00
Público em Geral com Credencial Sesc	R\$ 2.160,00	ANUAL	12	R\$ 180,00

ENSINO FUNDAMENTAL II – SEGUNDO SEGMENTO 6º AO 9º ANO				
CATEGORIA	VALOR ANUAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR MENSAL
Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com Credencial Sesc	R\$ 1.200,00	ANUAL	12	R\$ 100,00
Público em Geral com Credencial Sesc	R\$ 2.400,00	ANUAL	12	R\$ 200,00

11.2. O valor da anuidade escolar será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento no dia **10 de janeiro de 2026**, sendo a primeira parcela com vencimento no ato da matrícula.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de inteira responsabilidade dos interessados (pai, mãe ou responsável legal), acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a esse processo seletivo, que sejam publicados e/ou divulgados na internet, no endereço eletrônico www.sescpantanal.com.br e nos quadros de aviso do Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé, bem como comparecer nas datas e locais determinados neste Edital, independentemente de convocação.

12.2. A contagem dos prazos, estabelecido neste Edital, se inicia a partir da publicação na página do Sesc Pantanal na internet e nos quadros de aviso do Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé.

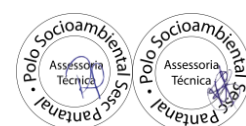
12.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos pelos pais e/ou responsável legal do estudante implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, portanto, autoriza e concorda com fornecimento, tratamento, compartilhamento e/ou divulgação de dados, na forma da Lei nº 13.709/2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, com observância a política de privacidade do Sesc, ciente que receberá mensagens em textos, imagens, links e vídeos sobre os aspectos pedagógicos **do Complexo Educacional Sesc Pantanal e programação das unidades do Polo Socioambiental Sesc Pantanal**, cujos dados não serão utilizados para outras finalidades alheias aos objetivos legais e institucionais.

12.4. Após o período destinado à matrícula, havendo disponibilidade de vagas, os candidatos em cadastro de reserva serão comunicados pela Secretaria Escolar para efetivar a matrícula, respeitando-se a ordem de classificação e demais regras previstas neste Edital, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação.

12.5. Na matrícula será firmado pelo pai, mãe ou responsável legal, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme Anexo III e Termo de autorização de imagem e som de voz – Anexo IV;

12.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, serão analisados e dirimidos pela Gerente Geral do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

12.7. Para fins de credenciamento, identificam-se duas categorias de clientes: a) trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes (comerciário); e b) público em geral.



12.8. A realização da credencial é obrigatória para o comerciário e para o público em geral, sendo a utilização do serviço condicionada ao credenciamento.

12.9. O credenciamento para o público em geral ocorrerá de forma gradual, sendo obrigatória a realização, após a convocação, sob pena de suspensão dos serviços oferecidos pelo SESC.

12.10. Os documentos abaixo integram este Edital:

Anexo I- Formulário de Autodeclaração de Baixa Renda;

Anexo II- Termo de Compromisso;

Anexo III- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

Anexo IV - Termo de autorização de imagem e som de voz;

Anexo V- Autodeclaração de Endereço Residencial;

Anexo VI – Ficha de inscrição para alunos novos do ano letivo de 2026; Anexo

VII - Requerimento de revisão de inscrição.

Poconé, 27 de novembro de 2025

Gerente Geral do Polo Socioambiental Sesc Pantanal

ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA – MENOS DE 18 ANOS DE IDADE

AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

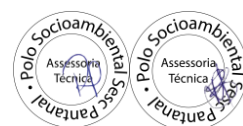
Eu, _____,
portador do CPF nº _____, responsável legal do(a) menor
_____, portador do CPF nº _____,
nascido em ___/___/___, declaro e atesto que sua renda per capita familiar mensal não ultrapassa o valor de 2 (dois) salários mínimos federais, estando, assim, apto(a) a se candidatar/usufruir de uma vaga no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Serviço Social do Comércio (Sesc), atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

- a) recebi do Sesc todas as informações necessárias para compreensão das condições que me habilitam a me inscrever, inclusive a definição de baixa renda, tendo conhecimento das Normas do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).
- b) devo informar ao Sesc caso a renda per capita familiar mensal ultrapasse 2 (dois) salários mínimos federais.
- c) autorizo que o Serviço Social do Comércio (Sesc), em razão de minha participação no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e os disponibilize às autoridades competentes para fins de prestação de contas, de acordo com a necessidade.
- d) autorizo o uso da minha imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações do Serviço Social do Comércio (Sesc), em caráter definitivo e gratuito, em fotos e filmagens.
- e) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, nos termos do Art. 299 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – MENOS DE 18 ANOS DE IDADE

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, responsável legal do(a) menor _____
_____, assumo os seguintes compromissos:

1. Ter frequência mínima de 75% nas atividades que tenham este controle.
2. Cumprir as normas regulamentares e regimentais da Instituição.
3. Comunicar à unidade quando de meu impedimento ou desistência da atividade, apresentando justificativa formal à Instituição nas seguintes situações:
 - I. Doença, com apresentação de atestado médico;
 - II. Mudança para outro município e/ou estado;
 - III. Quando a renda bruta familiar per capita ultrapassar os 2 (dois) salários mínimos federais.

Estou ciente de que o não-atendimento às cláusulas deste Termo de Compromisso implicará o cancelamento da matrícula/vaga e período de carência de 1(um) ano para nova solicitação de vaga no PCG.

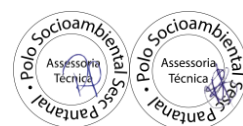
Compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

Os casos omissos serão analisados pela Instituição.

_____, _____ de de 20__.

Assinatura do responsável pelo(a) candidato(a)

Assinatura responsável pela Instituição



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / SESC POCONÉ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0007-07, estabelecido na Rua Generoso Ponce, s/n, Centro, em Poconé/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Chefe do Núcleo Escola Sesc, Sra. _____, brasileira, _____, pedagoga, portadora da cédula de identidade n.º _____ SSP/MT e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada Poconé/MT e, de outro lado:

1º. Contratante (Responsável Financeiro, na hipótese de aluno pagante): Sr(a), xxxxxx, [nacionalidade], [ocupação], portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxx [emissor] e CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Rua xxxxxx, bairro xxxxxx, município de xxxxx/MT

2º. Contratante: Sr(a), xxxxxx, [nacionalidade], [ocupação], portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxx [emissor] e CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Rua xxxxxx, bairro xxxxxx, município de xxxxx/MT, em conjunto denominados CONTRATANTES

Neste ato resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O CONTRATADO prestará serviços educacionais para o ano letivo de **2026** na Escola Sesc Pantanal, na forma da legislação vigente e de acordo com as cláusulas previstas no presente contrato, conforme abaixo:

ALUNO:

GRUPO/TURMA: _____

TURNO: () MATUTINO () VESPERTINO

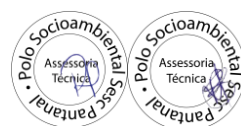
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Constitui objeto deste contrato, a prestações de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação em vigor e na conformidade com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Pedagógica do Sesc, Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar e Regimento Escolar para o ano letivo e aluno mencionado na cláusula anterior.

2.2 As aulas serão ministradas nas dependências da escola ou em locais que o CONTRATADO indicar, considerando a natureza do conteúdo e das metodologias que se fizerem necessárias, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços educacionais propostos, no que se refere ao seu Calendário Escolar, organização administrativa, agendamento de atividades, fixação de carga horária, designação de professores, organização de classes e agrupamentos de alunos, orientação didático-pedagógica, educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério sem interferências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso II, III e IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV, 206 e 209, todos da Constituição Federal, e na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei n.º 9.870/99, além das demais Leis, Resoluções, Recomendações, Indicações e demais normas pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 A matrícula será efetivada e considerada válida somente após o pagamento da primeira parcela, além da entrega do presente contrato devidamente assinado.

4.2 Caso o CONTRATANTE seja beneficiário do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG, atendidos os requisitos do edital respectivo, não se aplicará a cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O CONTRATANTE se obriga a adquirir todo o material escolar individual, de higiene pessoal do aluno e demais materiais indispensáveis ao processo de ensino adotado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 20 dias após o início das aulas.

5.1.1 Os itens escolares solicitados na lista de materiais e entregues ao Professor na Sala de Aula, somente serão devolvidos, quando houver cancelamento da matrícula em até 30 dias da assinatura deste Contrato;

5.2 O CONTRATANTE deverá, ainda, adquirir todas as peças do uniforme adotado pelo CONTRATADO, sendo seu uso obrigatório. É responsabilidade dos pais/responsável legal que o aluno seja enviado a escola devidamente uniformizado. Resta pactuado que a Escola, em suas atribuições, poderá aplicar as medidas cabíveis em caso de não cumprimento.

5.3 Havendo aulas de campo, dentro e/ou fora do perímetro urbano, com a participação do ALUNO, esta deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE e custeadas por este, todas as despesas com condução, alimentação, estada e dentre outras, exceto aquelas a desenvolvidas com ônus do CONTRATADO.

5.4 Os pais/responsável legal deverão comunicar a Secretaria em documento próprio, aqueles autorizados a buscar/retirar o aluno da Escola.

5.5 O contato com o professor e coordenação deve ocorrer por agendamento na Secretaria da Escola.

5.6 Nas reuniões de pais e agendamentos com os professores/coordenação, só poderão estar presentes, única e exclusivamente os pais/ou responsável legal do aluno.

5.7 Toda e qualquer documentação escolar (Atestado de Escolaridade e de Transferência, Histórico Escolar e Relatório Individual do Aluno), deverá ser retirada, única e exclusivamente, pelos pais e/ou responsável legal do aluno.

5.8 A Progressão Parcial atenderá ao disposto da Resolução 009/2023 CEE/MT, e as aulas correspondentes deverão ser agendadas com a Coordenação e/ou Professor.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 No ato da matrícula, é obrigação do CONTRATANTE informar qualquer doença infectocontagiosa ou problemas de saúde do ALUNO, que possam exigir medicações ou cuidados especiais, através do preenchimento de Ficha de Dados Pessoais do Aluno (preenchida no ato da matrícula), isentando a Escola da responsabilidade de qualquer problema advindo da omissão de tais informações.

6.2 Não é permitida a frequência do aluno em estado de doença contagiosa. Somente será permitido o seu retorno mediante Atestado Médico.

6.3 O CONTRATADO poderá exigir relatórios de atendimentos de saúde necessário ao desenvolvimento dos alunos com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido o CONTRATANTE de fornecê-los sempre que solicitado pela escola, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência.

6.4 É proibido fazer uso da imagem do Sesc, de seus funcionários e alunos. Na constatação do descumprimento desta norma, a escola exigirá imediatamente a retirada do objeto veiculado e tomará as devidas providências junto ao aluno e seu responsável legal, com o objetivo de resguardar a imagem dos citados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Em caso de separação conjugal, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e à retirada do ALUNO, se for o caso, não se responsabilizando o CONTRATADO por quaisquer fatos decorrentes da não observação da presente cláusula.

7.2 Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único da Lei 8.069/90, fica assegurado o direito de qualquer dos pais e/ou responsável legal, a total ciência referente a qualquer aspecto do processo pedagógico, independentemente da condição marital ou conveniência daquele.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a anuidade de R\$ _____ (_____) dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), sendo a primeira paga no ato da efetivação da matrícula ou até 10 de janeiro de 2026.

8.2 Os valores dos serviços referido no presente instrumento poderão sofrer alterações diante da política econômica do País que resultem em variações comprovadas no custo previsto para esses serviços, sobre os valores que ainda estejam em aberto, poderão se aplicar reajustes de forma a preservar o necessário equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

8.3 O vencimento das mensalidades referidas no presente instrumento se dará todo dia 10 (dez) de cada mês.

8.4. Caso o CONTRATANTE seja beneficiário do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG, atendidos os requisitos do edital respectivo, não aplicar-se-ão as disposições das cláusulas 5.1, 5.1.1, 5.2, 5.3, 8.1, 8.2 e 8.3, exceto se houver fato superveniente que exclua o enquadramento no PCG, na forma da cláusula 11.2 e 11.3 deste contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 Sobre o valor integral das mensalidades em atraso, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros no importe de 1% (um por cento) ao mês.

9.2 A inadimplência por parte do CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO:

- a) A promover a cobrança administrativa e a negativação (com prévia notificação) do devedor junto aos serviços de proteção de crédito;
- b) Promover ao final do ano letivo, o desligamento do aluno por inadimplência, bem como, deixar de proceder a renovação da matrícula do mesmo para o ano seguinte, nos termos do art. 5º e 6º da lei 9.870/99, que dispõem sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.
- c) Promover a cobrança judicial dos valores devidos.

9.3 Existindo débitos ao final do ano letivo, o aluno será automaticamente desligado do CONTRATADO (Lei 9.870/99, art. 6º, §1º-MP 2173-24), desobrigando-se este de deferir pedido de renovação de matrícula (Lei 9.870/99, art.5º).

9.4 Quando o aluno deixar de frequentar as aulas por período superior a 20 (vinte) dias, injustificadamente, será considerado ABANDONO e sua matrícula estará automaticamente cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE responsabiliza-se por quaisquer danos causados pelo aluno ao patrimônio do CONTRATADO, arcando integralmente com os valores referentes aos reparos necessários, em um prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Registro de Ocorrência.

10.2 Os CONTRATANTES se responsabiliza(m), cada um por si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pelo presente instrumento o CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações prestadas, e compromete-se a notificar ao CONTRATADO, qualquer alteração capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial sem prévio conhecimento.

11.2 O CONTRATANTE quando beneficiário do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG se compromete:

- a) frequência mínima anual de 75%;
- b) Obter resultado que garanta a progressão para o ano letivo seguinte.
 - b.1 – O aluno que reprovado terá sua situação acadêmica definida pelo Conselho de Classe final.
 - b.2 – O aluno cuja reprovação for mantida pelo Conselho de Classe final poderá não ter sua matrícula renovada na Escola na qualidade de beneficiário do PCG, sendo-lhe garantida, entretanto, a sua matrícula como pagante.

- c) Permanência da condição de baixa renda;
- d) Cumprir as normas estabelecidas nos instrumentos normativos do Sesc;
- e) Comunicar à CONTRATADA quando do impedimento ou desistência da atividade, apresentando justificativa formal nas seguintes situações:
 - I. Doença: com apresentação de atestado médico;
 - II. Mudança para outro município e/ou estado;
 - III. Quando a renda bruta familiar per capita ultrapassar os 2 (dois) salários mínimos federais.

11.3 O CONTRATANTE declara expressamente a ciência que o não atendimento ao estabelecido na cláusula 11.2 deste contrato, implicará no cancelamento da matrícula e período de carência de um ano para nova solicitação de vaga no PCG.

11.3.1 Caso o ALUNO deixe de se enquadrar nos requisitos para vagas de PCG por descumprimento dos requisitos do item 11.2 deste contrato durante o ano letivo, fica garantida a continuidade na escola na condição de pagante na categoria respectiva de dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ou Público em Geral, ambos, com Credencial Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Ficam, desde já, cientes os CONTRATANTES de que o ALUNO se sujeitará ao cumprimento das normas disciplinares dispostas no Regimento da Escola Sesc Pantanal.

12.2 O cumprimento dos horários de aula e a frequência do ALUNO são fundamentais. É de obrigatoriedade dos pais/responsável legal o cumprimento, pelos seus dependentes, dos horários da Escola.

12.2.1 O horário de entrada no período matutino é 7h e no período vespertino é 13h. Para os alunos que chegarem após este horário, serão adotadas as medidas estabelecidas no Regimento Escolar. Os pais deveram obedecer ao horário de saída evitando atrasos na retirada do aluno.

12.3 A saída antecipada, sem que todas as aulas do dia tenham terminado somente será permitida, quando solicitado por escrito ou pessoalmente, pelos pais/responsável legal em situações aprovadas e autorizadas pela Coordenação/Direção. A mesma será registrada no Livro de Saída, na Secretaria da Escola. Os casos de urgência e/ou força maior serão resolvidos pela Gerência/Coordenação em contato com os pais/responsáveis.

12.4 Os CONTRATANTES ficam também cientes de que o CONTRATADO não se responsabilizará pela perda, furto ou roubo/extravio de objetos pessoais (carteira, dinheiro, documentos, joias, aparelhos eletroeletrônicos, celular, materiais escolares entre outros) do ALUNO, sendo sua responsabilidade a guarda e zelo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Fica o CONTRATADO, autorizado a realizar a divulgação da imagem, voz e nome do ALUNO, através de propagandas nos meios de comunicação como televisão, jornais, revistas, panfletos, outdoors, portfólios, entre outros, que ocorrerá sem nenhum ônus.

13.2 Caso os CONTRATANTES não concordem com a divulgação nos termos do item anterior, deverão manifestar, de forma expressa, através do preenchimento de documento próprio, fornecido pelo CONTRATADO, no ato da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em havendo necessidade de cancelar o contrato antes do início da prestação dos serviços aqui avençados, os CONTRATANTES deverão apresentar requerimento contendo justificativa circunstanciada à Secretaria da Escola, solicitando o cancelamento da matrícula e a devolução dos valores já pagos.

14.2 A devolução de valores supramencionados, se dará de forma integral, após tramitação do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato tem duração até final do ano letivo correspondente e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – PELOS CONTRATANTES:

a) Por desistência formal. A mera ausência do aluno nas aulas e demais atividades escolares, sem comunicação por meio escrito, não desobriga os CONTRATANTES do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

b) Por transferência formal.

II – PELO CONTRATADO:

a) Em caso de transgressão disciplinar, ou incompatibilidade do aluno com o regime didático - pedagógico da ESCOLA/CONTRATADA, ou ainda, por desarmonia entre as partes, sendo prejudicial ao Aluno ou à comunidade escolar, nos termos do Regimento Escolar.

b) Por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.

15.2 Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, os CONTRATANTES deverão quitar eventuais contraprestações atrasadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.2 Os CONTRATANTES na condição de pai/mãe e/ou responsáveis legais do estudante autorizam e concordam com fornecimento, tratamento, compartilhamento e/ou divulgação de dados, na forma da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com observância da política de privacidade do Sesc, ciente que receberá mensagens em textos, imagens, links e vídeos sobre os aspectos pedagógicos da Escola Sesc Pantanal e programação das unidades do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, cujos dados não serão utilizados para outras finalidades alheias aos objetivos legais e institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Os CONTRATANTES declaram que vistoriaram a estrutura física da escola e demais recursos físicos disponíveis para atender o aluno durante o período escolar.

17.2 Os CONTRATANTES, neste ato declaram que têm conhecimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas pela CONTRATADA em seu estabelecimento, aceitando-as e obrigando-se pelo fiel cumprimento das mesmas durante a execução dos serviços educacionais contratados, inclusive que poderão ser utilizados para comunicação das partes os seguintes meios: telefônico, aplicativos de WhatsApp, e-mails, comunicados em agenda física ou eletrônica, dentre outras, pelo que os CONTRATANTES declaram expressa ciência e concordância.

17.3 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem duração no curso do período letivo, podendo ser renovado por igual período.

17.4 Fica eleito o foro da comarca de Poconé/MT para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Poconé/MT, ____ de _____ de _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Contratada

1º Contratante

2º Contratante



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

(Menor de 18 anos)

O Declarante, na condição de pai/mãe e/ou responsável legal do estudante desde já, autoriza e concorda com fornecimento, tratamento, compartilhamento e/ou divulgação de dados pessoais e sensíveis, na forma da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com observância da política de privacidade do Sesc, e está ciente e de acordo, que receberá mensagens em textos, imagens, links e vídeos sobre os aspectos pedagógicos da Escola Sesc Pantanal e programação das unidades do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, cujos dados não serão utilizados para outras finalidades alheias aos objetivos legais e institucionais.

AUTORIZADO:

Nome: Serviço Social do Comércio – Sesc – Administração Nacional	
CNPJ: 33.469.164/0001-11	Insc. Estadual: ISENTO
Endereço: Av. Ayrton Senna, nº 5.555	Bairro: Barra da Tijuca
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ

AUTORIZADOR/Aluno:

Nome:	
CPF.:	RG.:
Data nascimento:	Tipo sanguíneo:
Endereço:	
Cidade:	UF:

Pai/Mãe ou Responsável pelo menor:

Nome:	
CPF.:	RG.:
Endereço:	
Cidade:	UF:
Celular:	

Pelo presente instrumento o AUTORIZADOR, por meio do REPRESENTANTE, autoriza o AUTORIZADO a fixação e utilização de sua imagem e/ou som de voz, observados os pactos seguintes:

1. Pelo presente o AUTORIZADO fica plenamente capacitado e autorizado a fixar a imagem e/ou voz do AUTORIZADOS, para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo AUTORIZADO, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa, independentemente do suporte material ou processo de comunicação que venha a ser utilizado, estes existentes e que venham a ser criados, no Brasil e Exterior, tais como, mas não limitado a: publicações impressas (livros, folhetos, brochuras, outdoors, etc.), transmissão audiovisuais por meios físicos e aéreos, televisão de qualquer espécie, home vídeo, videodiscos, softwares em geral, cd-rom, cdi, DVD, websites, internet, etc., sem restrições ou limitações de qualquer espécie.

2. Fica o AUTORIZADO, inclusive, plenamente capacitado a reproduzir, publicar e ceder a imagem e/ou som de voz, de forma parcial e/ou integral, no Brasil e no Exterior, sem restrições e/ou limitações de qualquer espécie em/para qualquer forma de suporte de material existentes ou que venha a ser criado. A imagem e/ou som de voz, poderão ser objeto de comunicação ao público em formatos impressos ou eletrônicos, sem restrições e/ou limitações de qualquer espécie, tais como, mais não limitado a, livros, revistas, brochuras, apostilas, CD-ROM, DVD, Blue Ray, vídeo, formatos digitais e-book, áudio book, enhanced book, formatos acessíveis, libras, mecdaisy e braile e demais mecanismos de publicação on line, inclusive para fins de download via internet e outras formas de transmissão e armazenamento de dados, em língua portuguesa e quaisquer outros idiomas, para comercialização e/ou divulgação em território brasileiro ou em qualquer outro país do mundo, inclusive, via internet, tanto em plataforma própria quanto por meio de terceiros (sites e/ou lojas que vendem conteúdos digitais).

3. Para todos os fins ora acordados, entenda-se por formato digital a produção e publicação em arquivos eletrônicos, tais como .pdf, .epub, .mob, ou em aplicativos para diferentes plataformas, tais como IOS da Apple, ou Android da Google, não se limitando a tais.

4. A imagem e som de voz destinam-se, ainda, à utilização, integral ou parcial, em obras audiovisuais e/ou, inclusive, obras impressas, promocionais, publicitárias e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo AUTORIZADO, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual impressa, independentemente do suporte material ou suporte de comunicação que venha a ser utilizado, estes existentes e que venham a ser criados, no Brasil e Exterior, tais como, mas não limitados àqueles mencionado no presente.

5. Concordam os contratantes que a presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo ao ora AUTORIZADOR, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

6. A presente autorização vigorará pelo prazo de proteção à propriedade autoral, conforme estabelecido pela lei nº 9.610/98.

7. Concorda o ora AUTORIZADOR em dispensar a assinatura do AUTORIZADO no presente documento, declarando, desde já, que tal dispensa não prejudica total e/ou parcialmente, os pactos contidos no presente.

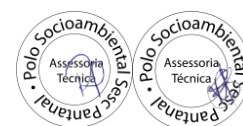
8. Desta forma, firma o ora AUTORIZADOR o presente instrumento em um a única via, comprometendo o AUTORIZADO a fornecer ao AUTORIZADOR uma via do presente se e quando solicitado por este último. 9. Concorda o AUTORIZADOR que o presente é firmado, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento por si, herdeiros e sucessores, podendo ser revogado, a qualquer momento desde que, prévia e expressamente solicitado.

10. Concorda o AUTORIZADOR, que a presente autorização é concedida, inclusive, aos Departamentos Regionais do AUTORIZADO, incluindo o **Polo Socioambiental Sesc Pantanal**, Polo Educacional do Sesc e Polo Sociocultural Sesc Paraty.

11. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – Regional de Jacarepaguá, como único competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

_____/MT, ____ de _____ de _____.

Representante Legal do Menor AUTORIZADOR



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL

	AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL	NPS-FF-004
Página 1 de 1		Revisão 00
		Publicação 30/06/2021

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ órgão exp. SSP/MT, e CPF n.º _____, considerando a impossibilidade de apresentação de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, ou por estar localizada em área rural, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço: _____, na Cidade de **POCONÉ-MT**, no Estado de _____ MATO GROSSO _____, e CEP 78.175-000.

Declaro ainda, que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, **sendo consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis**, sendo juntado a esta declaração o comprovante do endereço citado acima, quando estiver em nome de terceiros.

TERMO DE CONSENTIMENTO	
AUTORIZO o uso de meu nome, CPF, RG, a título gratuito, com a finalidade de participar do projeto/ação/atividade desenvolvida pelo/junto ao SESC PANTANAL: <u>Clique ou toque aqui para inserir o texto</u> .	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento ao Sesc Pantanal.	

Local / Cidade _____, de _____ (dia) _____ de _____ (mês) _____ de _____ (ano)

 Assinatura do Declarante

ANEXO VI

Ficha de Inscrição para
Alunos Novos Ano Letivo:
2026



Sesc – Serviço Social do Comércio
Sesc Pantanal
Centro de Desenvolvimento Social Sesc Poconé
Complexo Educacional Sesc Pantanal

Data de inscrição:
01 a 05/12/2025

Formulário n°:

XXX

Data: ____/____/____ PARTICIPARÁ DA SELEÇÃO COMO: () PAGANTE () PCG () PCG E PAGANTE
GÊMEO: () NÃO () SIM – QUANTOS: _____

- Nome do(a) Responsável _____
- RG _____ • CPF ____ . ____ . ____ - ____ • Data de Nascimento ____/____/____
- Possui o Cartão Sesc? () Sim () Não Número do Cartão Sesc: _____ Validade: ____/____/____
- Endereço _____
- Bairro _____
- Local de trabalho _____

Telefones para contato:

() _____ () _____ () _____

• Nome do(a) Criança _____

- Data de nascimento ____/____/____ • CPF da criança ____ . ____ . ____ - ____
- O(a) candidato(a) é originário(a) de: () Escola Pública () Escola Privada () Nunca estudou
- O(a) candidato(a) é Pessoa com Deficiência: () SIM () NÃO
- Se sim, qual o tipo: () Física () Intelectual () Visual () Auditiva
- Idade Atual _____ Idade em **31/03/2026**: _____ Sexo: () Masculino () Feminino
- Possui o Cartão Sesc? () Sim () Não Número do Cartão Sesc: _____ Validade: ____/____/____

OBS – Para ingressar nas turmas abaixo, a criança deverá ter ou completar a idade necessária, até 31/03/2026.

• Em que série deseja se matricular.

- () 3 anos (Grupo I) () 6 anos (1º Ano) () 9 anos (4º Ano) () 12 anos (7º Ano)
() 4 anos (Grupo II) () 7 anos (2º Ano) () 10 anos (5º Ano) () 13 anos (8º Ano)
() 5 anos (Grupo III) () 8 anos (3º Ano) () 11 anos (6º Ano) () 14 anos (9º Ano)

OBS: Ressaltamos que o preenchimento desta ficha não garante a matrícula efetiva de seu(a) filho(a), visto que este(a) participará do processo de seleção através do Sorteio de Vagas, na Categoria e Tipo de Financiamento, conforme a sua opção no momento da inscrição e será convocado(a) para efetivar a matrícula, somente, se houver vaga.

Assinatura do responsável: _____

Assinatura do Colaborador Atendente: _____ Horário: _____

Data do Sorteio: **19/12/2025**

Local: **Salão Social Do CDS**

Horário: **15h00**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS NOVOS – COMPLEXO EDUCACIONAL SESC PANTANAL – ANO LETIVO: 2026

Data da Inscrição: _____

Formulário: **XXX**

Assinatura do Colaborador Atendente: _____ Horário: _____

Data do Sorteio: **19/12/2025**

Local: **Salão Social Do CDS**

Horário: **15h00**

